

## A RELIGIÃO DOS HOMENS EM UM MUNDO MASCULINO

Danilo Raimundo Lisboa Mamede<sup>1</sup>  
Sérgio Henrique Ferreira da Silva<sup>2</sup>

**Sumário:** 1. Introdução; 2. A Violência contra a mulher à luz da Criminologia feminista. 3. A Dogmática da Religião e a manutenção do patriarcalismo. 4. Conclusão. Referências.

### RESUMO

Demonstra-se o avanço nas pesquisas científicas relacionadas à violência sexual contra a mulher empreendido pela Criminologia crítica feminista a partir da década de 60, notadamente os resultados referentes à continuidade que há entre os processos de controle social informal e formal na legitimação da violência sexual e de sua criminalização, para num segundo momento aprofundar-se na análise da influência da Religião como aparato ideológico na manutenção do *status quo* patriarcalista.

Palavras-chave: socialização, violência, Criminologia feminista, mulher, Religião.

### 1 INTRODUÇÃO

Em nosso trabalho, procuramos apresentar inicialmente alguns aspectos do processo de socialização, verificando a sua importância, como ele ocorre, quais os meios encontrados pela coletividade para organizá-lo e transmiti-lo a cada um de seus membros e algumas das implicações dessa organização estrutural para a vida dos diferentes subgrupos que convivem numa determinada sociedade.

Num segundo momento, analisamos a socialização dos papéis sexuais, mostrando de forma mais clara como se dá a interferência desse processo na prática de crimes contra a mulher e de que forma a violência física é legitimada pela violência simbólica que se encontra instalada na sociedade, revelando-se ora de forma evidente, ora com bastante sutileza.

A seguir, no tópico relacionado à Lei Maria da Penha, direcionamos nossa atenção à violência doméstica e familiar feminina, realizando uma entrevista com a Pr.<sup>a</sup> Maria Mary Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Maranhão (1981), com Especialização em Organização de Arquivos pela USP (1991), Mestrado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (1999) e doutorado em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista (2006), uma profunda conhecedora das questões que

---

<sup>1</sup>Acadêmico do 2.º período noturno do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. e-mail: danilo\_mamede@hotmail.com.

<sup>2</sup>Acadêmico do 2.º período noturno do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. e-mail: sergiohenriqueferreiradasilva@gmail.com

envolvem a violência contra a mulher no Brasil, distribuindo algumas de suas respostas e comentários ao longo do texto. Nesse tópico, explicamos ainda a origem do nome dado à Lei, o que ela considera como violência doméstica e familiar feminina, os tipos de crime que ela tipifica, as medidas que ela traz para coibir tais práticas e as mudanças que elas já provocaram, apresentando e analisando resultados de pesquisas realizadas recentemente em âmbito nacional acerca de suas percepções sociais.

E por fim, em nossa conclusão, mostramos que a legislação brasileira já é suficiente para garantir a proteção da mulher, mas que ainda é preciso um longo trabalho de redefinição do papel da mulher na sociedade, retirando-a do patamar de ser submisso e inferior para o de Ser humano que o é. Ademais, reiteramos algumas medidas que podem ser adotadas a curto e a longo prazo para provocar uma mudança no processo de socialização que garantirá uma melhor aplicação da legislação relacionada à proteção da mulher, ressaltando ao final a necessidade dos juristas estarem mais atentos à realidade social vigente para garantir a utilização adequada da ferramenta do Direito.

## **2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER À LUZ DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA**

As sociedades ocidentais organizaram historicamente suas instituições religiosas, familiares, políticas, econômicas e educacionais sob várias formas, valores e critérios diferentes, no entanto, um elemento sempre esteve presente em todas elas: o sistema patriarcalista de estruturação das relações estabelecidas entre homens e mulheres, através do qual, os papéis de maior relevância na sociedade estiveram reservados principalmente aos homens, o que pode ser constatado facilmente ao observarmos a história, pois, encontraremos relativamente poucos nomes no universo feminino de grande expressão no meio acadêmico ou político.

O sistema patriarcal que opera de forma subjacente às instituições sociais afastou por muito tempo as mulheres da esfera pública de atuação, retirando-lhes a possibilidade de participarem do processo de construção social, deliberando acerca de normas e interpretações normativas que pudessem atender aos seus anseios e garantir-lhes melhores condições de vida através de uma convivência mais equilibrada. Além disso, essa restrição da mulher à esfera privada da vida social obstaculizou também a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez que a sua identidade social ficou associada à de “rainha do lar”, pela criação de uma ideologia que ainda hoje conduz muitas delas a desempenharem exclusivamente e voluntariamente essa

função doméstica, deixando de lado sua formação educacional e a sua capacitação para o trabalho e, mesmo aquelas que conseguem capacitar-se ainda sofrem com o preconceito de que, por exemplo, algumas atividades só podem ser desempenhadas por homens e com a violência praticada contra elas no ambiente de trabalho sob ameaça de demissão, associada à ausência do Estado nesses tipos de prática, remetendo a mulher a uma condição de dependência e inferioridade que acaba constituindo um fator que contribui para a violência de gênero contra a mulher.

Historicamente submetida à condição de não-cidadã, à mulher, segundo Arendt (1991), foi reservado o espaço privado, sem direito à pertença no espaço público, que era o *locus* do homem, lugar da política, do discurso e do reconhecimento social, onde os indivíduos podem ouvir e ser ouvidos, questionar, deliberar e participar ativamente da construção da sociedade.<sup>3</sup>

Essa violência de gênero praticada contra a mulher, silenciosamente institucionalizada ao longo dos anos, foi evidenciada epistemologicamente a partir da década de 60, através da mudança de paradigma realizada na Criminologia e do surgimento da Criminologia feminista como um ramo da Criminologia crítica.

Além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (estupro, assédio), a mulher torna-se vítima da violência institucional (plurifacetada) do sistema penal que expressa e reproduz a violência estrutural das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e patriarcais (a desigualdade de gêneros) de nossas sociedades e os estereótipos que elas criam e se recriam no sistema penal e são especialmente visíveis no campo da moral sexual dominante.<sup>4</sup>

A Criminologia feminista revelou o verdadeiro papel que vinha sendo desempenhado pelo Estado, precipuamente através dos poderes legislativo e judiciário na manutenção desse quadro de violência: o primeiro, através do processo de criminalização primária que se dá através da criação de leis que beneficiam mais aos homens do que às mulheres na determinação de comportamentos criminosos e o segundo, através da atuação do sistema penal, através das chamadas “lógica da seletividade” e de uma subespécie sua chamada “lógica da honestidade”, que funcionam como fatores condicionantes para a apreciação judicial de crimes que envolvam a violência de gênero contra as mulheres, de modo que “para que o sistema penal se ocupe de um crime de violência contra a mulher, ela

---

<sup>3</sup>PINHEIRO, Veralúcia. **A violência contra a mulher na sociedade brasileira**. Disponível em: [www.faculdadeanicuns.edu.br/revista/rguanicuns02/pdfs/o\\_nr2\\_artigo12\\_pgs\\_241\\_248.pdf](http://www.faculdadeanicuns.edu.br/revista/rguanicuns02/pdfs/o_nr2_artigo12_pgs_241_248.pdf). Acesso em: 05ago2009. p. 241.

<sup>4</sup>ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x Cidadania mínima**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003, p. 86.

tem que primeiramente se enquadrar no estereótipo de mulher honesta e o autor tem que se encaixar simultaneamente no estereótipo de criminoso.”<sup>5</sup>.

Há, assim, uma lógica específica acionada para a criminalização das condutas sexuais – a que denomino “lógica da honestidade” – que pode ser vista como uma sublógica da seletividade na medida em que consiste não apenas na seleção estereotipada de autores, mas também na seleção estereotipada das vítimas, relacionalmente. E esta, é assentada, nuclearmente, na reputação sexual.<sup>6</sup>

Seletividade que não se reduz, por outro lado, à criminalização secundária, pois pode ser empiricamente comprovada ao longo do processo de criminalização desde a criminalização primária (definições legais dos tipos penais ou discurso da Lei) até os diferentes níveis de criminalização secundária (inquérito policial, processo penal ou discurso das sentenças e acórdãos) e a mediação do discurso dogmático entre ambas.<sup>7</sup>

A partir de então a mudança ocorrida no ambiente acadêmico impulsionou um grande número de manifestações sociais, especialmente as dos movimentos feministas. No Brasil, muitas conquistas foram incorporadas à constituição de 1988 e recentemente ganharam maior efetividade através da Lei Maria da Penha, que promoveu a criminalização de condutas relacionadas à violência sexual doméstica contra a mulher, “a partir da Lei Maria da Penha a violência doméstica e familiar contra a mulher ganhou visibilidade, pois é definida de forma didática e minuciosa”<sup>8</sup>, em perfeita consonância com o que dispõe o §.º8 do art. 226 da Constituição Federal, que diz: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Contudo, os estudos da Criminologia crítica trouxeram à tona também o processo de controle social que se dá pelos chamados sistemas de controle social informal, que são a família, a escola, a mídia e a religião, assim como a relação intrínseca que há entre eles e o sistema de controle formal para a construção da identidade social da mulher, “como dependente, sentimental, sacrificada, apaixonada, subjetiva, influenciada e submissa”<sup>9</sup>, deixando claro que mais do que criar leis que assegurem a proteção da mulher, a solução para a violência de gênero passa necessariamente pela mudança na escala de valores que são regulados por esses sistemas formal e informal, dentre os quais a religião ocupa um lugar de

<sup>5</sup>Informação prestada pela Professora Carolina Pecegueiro durante aula ministrada pela disciplina de Criminologia do curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.

<sup>6</sup>ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Op. Cit. p. 97.

<sup>7</sup>Id. p. 98.

<sup>8</sup>DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais LTDA., 2008. p.60.

<sup>9</sup>FERREIRA, Maria Mary. **Mulher, Gênero e Políticas Públicas**. São Luís: Grupo de Mulheres da Ilha: Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas Mulher, Cidadania e Relações de Gênero - UFMA, 1999, p. 124.

grande influência histórica, na medida em que sempre funcionou como sistema norteador de condutas sociais, estabelecendo “padrões de comportamento” às pessoas e que embora várias sejam as religiões e em algumas exista maior liberdade de atuação para as mulheres do que em outras, no mundo ocidental boa parte delas são patriarcais.

...do ponto de vista do processo de criminalização seletiva, a investigação das agências de controle não pode considerá-las como agências isoladas umas das outras, auto-suficientes e auto-reguladoras, mas requer, no mais alto grau, um *approach* integrado que permita apreender o funcionamento do sistema como um todo. (Dias e Andrade, 1984, p. 373-4).<sup>10</sup>

### 3 A DOGMÁTICA DA RELIGIÃO E A MANUTENÇÃO DO PATRIARCALISMO

A religião sempre esteve presente na história da humanidade acompanhando-a sob diferentes formas, no entanto, sempre vinculando o homem a uma ideia de sobrenatural, ou seja, um sentido espiritualista, predominando nas sociedades, inclusive, como um instrumento de poder e controle social.

De mera observação e tentativa de explicação dos fenômenos naturais, passa a Religião determinar o horizonte dos homens, sendo fundadas organizações que se propõem a designar um “caminho” seguro para o alcance da espiritualidade do homem. Surgem assim as chamadas religiões modernas.

Baseada num mesmo modelo de família do “mundo antigo” – posteriormente originando fâtrias, tribos, cidades – em que a responsabilidade pelo culto aos mortos e pelo seu gerenciamento era atribuída ao gênero masculino, as religiões, buscando se aparelhar estruturalmente de forma mais complexa com a finalidade de prosperar aglutinando uma maior número de seguidores, criaram um organismo em que todos os elementos, figuras e postos de “auto-comando” são confiadas ao homem, relegando à mulher uma condição de subserviência, ou no máximo simbolismo, baseados em suas funções sociais também ideologicamente construídas.<sup>11</sup>

A evolução social pela qual a humanidade passou – ainda passa – segue uma linha reprodutiva do modelo de culto no seio familiar nessa sociedade antiga, fazendo a mulher ser

<sup>10</sup>DIAS, Jorge de Figueiredo, ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra, 1984, *apud* ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x Cidadania mínima**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003, p. 98.

<sup>11</sup> COULANGES, Fustel de. **A cidade Antiga**. 2ª Ed. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 21-43

também ignorada em outros aspectos da vida social como a política, economia, guerra, conselhos, conforme nos esclarece Coulanges (2007).<sup>12</sup>

Essa condição é observável até os dias de hoje quando, analisando estruturas das grandes religiões – assim definidas sob seu número de adeptos – vemos que são em sua unanimidade dirigidas por homens sem delimitação alguma do espaço em que a mulher poderia atuar, senão os de categorias inferiores da estrutura.

Essa negação de ascensão reafirma dentro do mundo religioso o que já foi aqui explicitado no tópico anterior, comprovando o modelo social que, se utilizando de várias vertentes, matem quase que inalterado o status da mulher, representando uma estrutura ideológica fortíssima e impondo à mulher uma sufocante relação dentro dessa sociedade patriarcal.

Essa condição ideológica da imagem feminina, reafirmada por jargões do dia-a-dia, como “sexo frágil”, “rainha do lar”, “ser de pura sensibilidade”, enterra no âmago da sociedade um caráter de impotência que a mulher tem em relação à antítese de seu arquétipo, o homem, que se sentido superior tende a oprimi-la das mais diversas formas, ou seja, desde aqueles que utilizam de um discurso machista para tal, como os que, na dissimulação de um pseudo-respeito, a agride pela negligência em relação ao respeito devido e à direitos inerentes à pessoa humana.

Nesse aspecto tem-se nas religiões atuais a reprodução fidedigna de um modelo originando nas civilizações antigas que remetiam à mulher uma condição de simples reprodutora da espécie humana, sendo-lhe conferida uma condição de inexpressividade social e é na busca de respostas a esse tipo de situação que nos é colocado às claras o posicionamento dessas religiões, aqui exemplificado nas palavras de um bispo anglicano, Granham Leonard, em um programa de rádio:

Questionado se a noção cristã de Deus seria afetada diante da presença regular da mulher no altar, ele respondeu: “Acho que seria. Diante dela, meu instinto seria tomá-la em meus braços...”. A possibilidade de atração sexual entre uma pastora e os membros da congregação, alegou ele, era uma razão para que as mulheres não fossem admitidas como membros efetivos do clero. (GIDDENS p. 437)<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> Ibid. p. 44-46

<sup>13</sup> GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4 ed. Rio Grande do Sul: Artmed, 2005. p. 437.

Em contra partida de toda uma história de luta e conquista pelo direito a ter direito, a sociedade não privilegia as mulheres nesse contexto, apesar de, em revés às palavras do bispo anglicano há pouco citado, algumas mulheres na Inglaterra conseguiram o direito de serem ordenadas como padres e estão, aos poucos, conseguindo aceitação por parte dos paroquianos e hierarquia da Igreja Católica daquele país.

Essa é uma das possibilidades de termos uma mudança significativa no papel das mulheres na religião e nos aproximarmos do que, segundo SALES (2003), era a religião grega em seu auge quanto à importância destinada ao arquétipo feminino e masculino: “... na antiga religião grega, encontramos deuses e deusas, ou seja, tanto o arquétipo masculino como o feminino são divinizados, algo que nunca mais aconteceu nas religiões modernas, sendo o feminino sumariamente suprimido delas”<sup>14</sup>. Assim, todas as figuras imortais dos Deuses do Olímpio tinham seus pares complementares o que demonstrava aos homens a condição de equiparação entre esses arquétipos.

Há de se fazer a devida ponderação desse aspecto do mundo grego de Sales em relação ao feito por Coulanges, quando este último afirma a condição de mera reprodutora no mundo antigo. Coulanges trata em seu livro intitulado “A cidade antiga” de uma época anterior ao período vivido pelos gregos, nos primórdios daquilo que seria depois instituído como sociedade organizada. Os deuses descritos por Sales são a evolução das divindades descritas por Coulanges e, mesmo sendo-lhes caracterizadas feições femininas, não podemos afirmar que essa imagem rompia os moldes da religião daqueles povos, instaurando-se na sociedade.

#### 4 CONCLUSÃO

O Estado brasileiro já dispõe de uma legislação capaz de assegurar maior igualdade às relações entre homens e mulheres, que trouxe maior seriedade no processamento de crimes que envolvem a violência contra a mulher, contudo, ainda há muito a se avançar no processo de socialização até que ele se realize de modo a promover a adesão voluntária da sociedade civil e política ao conteúdo das normas que garantem a proteção da mulher, na

---

<sup>14</sup> SALIS, Viktor D. **Mitologia Viva**: aprendendo com os deuses a arte de viver e amar. São Paulo: Nova Alexandria, 2003. p.24

medida de em que esta é uma cidadã, ou seja, sem colocá-la num patamar de inferioridade ou dependente de “piedade” super-protetora masculina.

Hoje, as mulheres já gozam de uma maior liberdade de atuação em todos os setores da sociedade e, conforme explicitado, começam a enfrentar de frente os abismos impostos a ela no mundo religioso, refletindo em si uma melhor imagem delas mesmas, sendo mais valorizadas como Ser humano e reconhecidas pelos seus méritos tanto quanto os homens

Entretanto, mesmo em meio a tantas conquistas no espaço privado e no espaço público, ainda há muito a se fazer nesse sentido, pois a mulher ainda tem relativamente aos homens bem menos oportunidades e liberdade de atuação na sociedade, em razão da atuação concomitante às suas lutas dos sistemas de controle social formal e informais patriarcais.



## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x Cidadania mínima**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003, cap. 1.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais LTDA., 2008.

FERREIRA, Maria Mary. **Mulher, Gênero e Políticas Públicas**. São Luís: Grupo de Mulheres da Ilha: Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas Mulher, Cidadania e Relações de Gênero - UFMA, 1999.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4 ed. Rio Grande do Sul: Artmed, 2005. cap. 17.

PINHEIRO, Veralúcia. **A violência contra a mulher na sociedade brasileira**. Disponível em: [www.faculdadeanicuns.edu.br/revista/rguanicuns02/pdfs/o\\_nr2\\_artigo12\\_pgs\\_241\\_248.pdf](http://www.faculdadeanicuns.edu.br/revista/rguanicuns02/pdfs/o_nr2_artigo12_pgs_241_248.pdf). Acesso em: 05ago2009.

SALIS, Viktor D. **Mitologia Viva: aprendendo com os deuses a arte de viver e amar**. São Paulo: Nova Alexandria, 2003. cap. III.